

Secretaria Municipal de Administração

Decreto Executivo n.º 070/2020, de 17 de agosto de 2020.

Reitera o estado de calamidade pública e dispõe sobre as medidas de enfrentamento e prevenção ao COVID-19, no âmbito do Município de São Gabriel e dá outras providências.

Rossano Dotto Gonçalves, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, fixando medidas para enfrentamento deste problema de dimensão mundial;

CONSIDERANDO a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê de Prevenção ao contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

Aqui trabalhamos com:

"Cordialidade, respeito e profissionalismo"



Secretaria Municipal de Administração

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, através do Decreto n.º 55.240 e suas alterações, em que estabelece regras e requisitos nas atividades de comércio, indústria e serviços, bem como aquelas consideradas essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de São Gabriel, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de COVID-19 (coronavírus), enquanto perdurar a situação de calamidade pública no Brasil.

Parágrafo único. A situação prevista neste artigo poderá ser cancelada a qualquer momento.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO IDAS PERMISSÕES E PROIBIÇÕES

- Art. 3º Ficam suspensas por tempo indeterminado:
- I as aulas da rede pública municipal de educação e de todas as instituições privadas, incluindo cursos presenciais;
- II todas as atividades e eventos culturais/esportivos promovidos ou apoiados pelo Município;
- III realização de excursões/fretamento de transporte para localidades denominadas "Bandeira Preta" pelo modelo de distanciamento controlado do RS, sendo permitida a realização para as demais localidades, desde que observada a capacidade de 50% (cinquenta por cento) dos assentos janelas.
 - Art. 4º Fica proibido o funcionamento, por tempo indeterminado, de:
 - I clubes sociais;
 - II CTG's e PTG's;
 - III rodeios:
 - IV realização de bailes e festas;
 - V casas noturnas:
 - VI salões de festas.
 - Art. 5º Fica proibida a realização de reunião e evento de natureza:
 - I esportiva:
 - II cultural e artística;

Aqui trabalhamos com:

"Cordialidade, respeito e profissionalismo"

Centro Administrativo Eudóxia Garcia Chagas – Rua Duque de Caxias, n.º 268, bairro Centro – São Gabriel/RS – CEP 97300-000 Fone/Fax: (55) 3237-2008 – E-mail: administracao.protocolo2@saogabriel.rs.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

III - política;

IV - científica;

V - comercial.

Art. 6º Fica **proibido** todo e qualquer tipo de confraternização e festividade particular/comercial, independentemente da sua característica, condições ambientais e duração.

Art. 7º Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

Parágrafo único. Ressalvados os casos em cujo o óbito há suspeita ou confirmação por Coronavirus (COVID-19), os quais são regulamentados pelo Decreto Executivo nº 056/2020.

- **Art. 8º** Fica permitida a realização de cultos, missas e atividades religiosas, desde que observado o limite máximo de 10% da capacidade do teto de ocupação, bem como adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal de intercalação dos assentos, e ainda, adotem as seguintes medidas:
- I a fixação, em local visível de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção do COVID-19.
- II deve ser observado os procedimentos de higienização do local, em conformidade com o que determina o Ministério da Saúde.
- **Art. 9º** As permissões, proibições e restrições quanto ao **comércio** e **prestação de serviço** ficam especificadas no ANEXO I, que é parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único: O teto de operação dos trabalhadores aplica-se aos estabelecimentos que possuem 04 (quatro) ou mais trabalhadores.

- **Art. 10** As atividades essenciais, bem como as atividades permitidas sem que haja restrições de dias e horários especificados no Anexo I, somente poderão realizar atendimento presencial no horário compreendido entre 06h e 20h, de segunda à sábado, desde que obedecidos os seguintes requisitos:
- I Ficam **obrigados** à limitar o fluxo de pessoas, empregados e clientes, em conformidade com as especificações descritas no ANEXO I. Ficam excetuados os que devam ter atendimento individualizado e os supermercados que possuem o limite da capacidade regulamentado pelo ANEXO II, deste Decreto.

Aqui trabalhamos com: "Cordialidade, respeito e profissionalismo"



·春花

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

- II Fica obrigatório o uso de máscara higiênica facial tanto pelos atendentes como pelos clientes, sob pena de o estabelecimento responder por infrações previstas no Código de Posturas do Município e neste Decreto.
- III A máscara higiênica facial utilizada pelos empregados será de fornecimento obrigatório pelo empregador.
- IV Para o desempenho das funções de operadores de caixa e atendimento em balcões de estabelecimentos comerciais ou de serviços deverá ser disponibilizado pelo empregador protetor facial individual do tipo capacete com tela de acrílico, caso não exista proteção de acrílico entre o atendente e o cliente.
- V Disponibilizar informações visíveis sobre higienização e do quantitativo de pessoas que podem estar em atendimento, conforme previsto no inciso I.
- VI Compete aos estabelecimentos vedarem a entrada de clientes que não estejam utilizando máscaras, devendo esta obrigação constar de aviso a ser fixado na porta de entrada do estabelecimento.
- § 1º As farmácias e postos de combustível não possuem restrição quanto ao horário e dia de funcionamento.
- § 2º Fica permitida a abertura, aos domingos e feriados no horário compreendido entre 06h e 20h, apenas aos estabelecimentos de atividades de mercearias, minimercados, armazéns, padarias, açougues e congêneres, desde que o atendimento seja realizado pelo proprietário ou seu familiar.
- **Art. 11.** Todos os estabelecimentos deverão obedecer às exigências mínimas de higienização conforme previsto no Decreto Estadual nº 55.240/2020 e suas alterações, bem como o determinado pela Secretaria de Saúde do Município e pelo Ministério de Saúde.
- Art. 12. Ficam permitidas as atividades industriais, desde que adotem o sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, conforme especificação do ANEXO I, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene, tudo nos termos do que estabeleceu o Decreto Estadual nº 55.240/2020 e suas alterações, bem como o determinado pela Secretaria de Saúde do Município e pelo Ministério de Saúde.
- Art. 13. Ficam proibidos os produtores, fornecedores e comerciantes de praticarem a elevação excessiva do preço ou exigir do consumidor vantagem

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"



Secretaria Municipal de Administração

manifestamente excessiva em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19, respeitando as seguintes determinações:

- a) os fornecedores e comerciantes devem estabelecer limites quantitativos para aquisição essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;
- b) os estabelecimentos comerciais devem fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e aqueles do grupo de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao COVID-19.
- **Art. 14.** É obrigatória a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), em locais acessíveis e visíveis ao público, em todas as instituições e estabelecimentos privados.
- **Art. 15.** Todos os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços com funcionamento autorizado deverão adotar as medidas e determinações previstas neste Decreto, principalmente a medição da temperatura corporal dos empregados e colaboradores, vedando a entrada e determinando a procura de serviço de saúde daquele que apresentar temperatura acima de 37,8°C.

Parágrafo único. O não atendimento dessa determinação será considerada infração passível de penalidades previstas no Código de Posturas do Município e neste Decreto.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS, PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

- **Art. 16.** Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público as seguintes atividades essenciais:
 - I agências bancárias e instituições financeiras;
 - II agências lotéricas;
 - III serviços postais;
 - IV atividades vinculadas ao fornecimento de energia elétrica;
 - V atividades vinculadas de captação, tratamento e distribuição de água;
 - VI atividades vinculadas de captação e tratamento de esgoto e de lixo;
 - VII provedores de telefonia e internet;
 - VIII saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;
 - IX serviços laboratoriais;
 - X serviços relacionados à política pública de assistência social;

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"

5

Centro Administrativo Eudóxia Garcia Chagas – Rua Duque de Caxias, n.º 268, bairro Centro – São Gabriel/RS – CEP 97300-000. Fone/Fax: (55) 3237-2008 – E-mail: administracao.protocolo2@saogabriel.rs.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

XI - serviços funerários e administração de necrópoles;

XII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;

XIII - vigilância, segurança e monitoramento;

XIV - transporte e uso de veículos oficiais;

XV - fiscalização;

XVI - dispensação de medicamentos;

XVII - transporte coletivo:

XVIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XIX - serviços de aero agrícola;

XX - atividades referentes à prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e doenças dos animais;

XXI - atividades de inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;

XXII - atividades de vigilância agropecuária;

XXIII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio de comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas e de materiais de construção;

XXIV - atividades de recebimento, armazenamento e selecionamento de grãos e similares;

XXV – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas às determinações sanitárias expedidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais;

XXVI – serviços agropecuários, veterinários e de cuidados de animais em cativeiro;

XXVII – atividade de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídica exercida pela advocacia pública, relacionada à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXVIII – atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros, inclusive as relativas à emissão e renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – PPCI;

Parágrafo único. Para fins de funcionamento as atividades deverão limitar o fluxo de pessoas, empregados e clientes, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I.

- **Art. 17.** Fica determinado que o transporte coletivo público e privado de passageiros tenha lotação fixada estritamente a metade do número de posições sentadas, vedada a circulação de pessoas em pé nos coletivos.
- a) fica permitida a redução das linhas regulares diárias, devendo obedecer ao menos a quantidade das linhas realizadas aos finais de semana.

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"



Secretaria Municipal de Administração

Art. 18. Fica determinado que os operadores do sistema de mobilidade, que compreende ônibus, táxis, aplicativos, tele motos e moto táxis, adotem as medidas de higiene, conforme determinado pela Secretaria de Saúde do Município e pelo Ministério de Saúde.

Parágrafo único. Fica obrigatório o uso de máscara higiênica facial tanto pelos motoristas e auxiliares, como pelos usuários, sob pena de responsabilização pelas infrações previstas no Código de Posturas do Município e neste Decreto.

Art. 19. Os órgãos e repartições públicas deverão disponibilizar álcool em gel, 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

- Art. 20. Ficam suspensos os prazos de:
- I sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;
- II interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
- III os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes;
 - IV previstos no Art. 1º, parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 3.949, de 27 de junho de 2018.
- **Art. 21.** Convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Parágrafo único. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 22. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

1

Aqui trabalhamos com:

"Cordialidade, respeito e profissionalismo"



Secretaria Municipal de Administração

- **Art. 23.** Ficam disponibilizadas linhas telefônicas e whatsapp na Secretaria Municipal da Saúde para informações sobre procedimentos e dúvidas, bem como um e-mail para ampliar a comunicação.
- **Art. 24.** No âmbito da Administração Pública direta e indireta, ficam suspensas as atividades de atendimento presencial, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais.

Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

- Art. 25. Os Secretários Municipais e os Dirigentes das entidades da administração pública municipal direta e indireta adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:
- I limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;
- II organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsasauxílio;
- III determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;
- IV estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução e/ou realocação dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão, bem como da redução do valor proporcional ãos custos do valetransporte e auxílio alimentação que não serão por ela suportados.

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"



Secretaria Municipal de Administração

- **Art. 26.** Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.
- **Art. 27.** Fica dispensada a utilização do registro do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública estadual direta e indireta
- **Art. 28.** Fica obrigado o uso de máscara higiênica facial por todos os funcionários públicos do Município.
- Art. 29. Ficam dispensados, na vigência desse Decreto, a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Parágrafo único. Ficam excepcionados da regra prevista neste artigo os casos em que já houve o bloqueio do pagamento, em data anterior à da publicação deste Decreto, ocasião em que deverá ser realizado agendamento individual junto ao Departamento Responsável.

Art. 30. Nos centros de Referência Assistencial, CRAS ficam suspensos os serviços de grupos de convivência de idosos, adultos, jovens e crianças com o objetivo de impedir aglomerações em ambientes fechados.

Parágrafo único. Os atendimentos serão efetuados de forma ordeira, sem aglomerações de pessoas no interior do CRAS, ou seja, deverá ser obedecido com a máxima assertividade a distância entre as pessoas a serem atendidas.

- **Art. 31.** No Centro de Referência Especializado (CREAS) ficam suspensos os serviços de oficinas e convivência com crianças e adolescentes.
- **Art. 32.** No programa Bolsa Família, os atendimentos serão feitos de forma ordenada de tal forma que os usuários ingressem no recinto de atendimento um a um e a espera seja feita no lado externo da repartição com acomodações de 02 (dois) metros de distância uma das outras.
- Art. 33. No Abrigo Municipal, os serviços prestados a criança e adolescentes serão redobrados no que tange à higienização pela equipe de trabalho que deve usar equipamentos necessários para prevenção de contaminação.

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"



1877

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único. A higienização de todos os equipamentos e dependências do Abrigo Municipal deverá ser feita diuturnamente.

- **Art. 34.** A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).
- § 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderão realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.
- § 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:
- I falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;
 - II necessidades básicas de subsistência, devidamente avaliadas.
- § 3º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.
- § 4º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do §2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.
- **Art. 35.** A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.
- **Art. 36.** O Conselho Tutelar manterá atendimento presencial normal permanentemente, visando resguardar os direitos das crianças e adolescentes.

CAPÍTULO IIIDAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Fica determinada a proibição de aglomeração pública de pessoas, devendo ocorrer restrição de circulação.

Parágrafo Único. Fica determinado o uso de máscara de proteção facial sempre que estiver em recinto coletivo, fechado ou aberto, público ou privado, e nas suas áreas de circulação; bem como em vias públicas.

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"



Secretaria Municipal de Administração

Art. 38. Na vigência deste decreto, fica a concessionária de saneamento obrigada a isentar o pagamento dos serviços prestados aos usuários da tarifa social.

Parágrafo único. Fica proibido o corte de abastecimento dos serviços, em decorrência da falta de pagamento, a todos os usuários.

- Art. 39. Fica autorizada a concessão da prorrogação do prazo de vigência das licenças provisórias do microempreendedor individual e microempresas, conforme regulamentado pelo Decreto Executivo nº 026/2020.
- Art. 40. Os requisitos referentes aos sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, bem como as medidas de higienização e sanitárias constantes neste Decreto, tem como parâmetro as determinações do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações.
- Art. 41. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Legislação Municipal, e, ainda, legislações correlatas.
- Art. 42. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
- Art. 43. Este Decreto entra em vigor a partir da zero hora do dia 18 de agosto, revogando o Decreto Executivo nº 059/2020.

CERTIFICO que De Corre	Municipal de São Gabriel, 17 de agosto de 2020.
07012020	
Foi Publicado em 12 108 Ros	
Administração Interna	Rossano Dotto/Gonçalves
Escrittifa N	Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

aldemir de Andrade Jobim

Secretário Municipal de Administração

Aqui trabalhamos com:

11



Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

Art. 1º Ficam estabelecidas as proibições, as permissões, bem como os critérios de funcionamento, modo de operação e teto de operação dos estabelecimentos, conforme abaixo descrito:

GRUPO	TIPO	MODO DE OPERAÇÃO	TETO DE OPERAÇÃO DE EMPREGADOS	TETO DE OPERAÇÃO DE ATENDIMENTO
Administração Pública	Serviços Não Essenciais	Teletrabalho Presencial restrito	30%	suspenso
Administração Pública	Serviços Essenciais	Teletrabalho Presencial	100%	Atendimento individual
Administração Pública	Administração de Trânsito	Teletrabalho Presencial	100%	Atendimento individual
Administração Pública	Atividade de fiscalização	Teletrabalho Presencial	100%	Atendimento individual teleatendimento
Administração Pública	Inspeção Sanitária	Teletrabalho Presencial	100%	Atendimento individual
Administração Pública	Serviços delegados de habilitação de condutores	Teletrabalho Presencial restrito	50%	Aula teórica: ensino remoto Aula prática: individual
Agropecuária	Agropecuárias, Atividades de Agricultura, pecuária e serviços relacionados	ABERTO Presencial restrito	75%	50%capacidade PPCI
Agropecuária	Produção florestal	ABERTO Presencial restrito	75%	50%capacidade PPCI
Agropecuária	Pesca e Aquicultura	ABERTO Presencial restrito	75%	50%capacidade PPCI
Alimentação	Restaurantes: - A la carte - Prato feito - Buffet sem autosserviço	ABERTO -Dias: de Segunda à sexta- feira -Horário: das 10h às 17h -Das17h às 24h somente: Telentrega e Pague e leve	50%	25% da capacidade de PPCI
Alimentação	Restaurantes: - A la carte - Prato feito - Buffet sem autosserviço (LOCALIZADOS EM BEIRA DE ESTRADAS E RODOVIAS)	ABERTO Dias: de Segunda à domingo Horário: sem restrição - Telentrega - Pague e leve	50%	50%



Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"



Secretaria Municipal de Administração

Alimentação	Restaurantes com buffet com autosserviço	FECHADO	**	-
Alimentação	Lanchonetes, Lancherias, Pizzarias, Hamburguerias e Carros Lanches	FECHADO - Telentrega - Pague e leve (Todos os dias, até as 24 horas)	50%	Sem atendimento presencial
Alojamento	Hotéis e similares	ABERTO Presencial restrito	50%	40% dos quartos
Alojamento	Hotéis e similares (LOCALIZADOS EM BEIRA DE ESTRADAS E RODOVIAS)	ABERTO Presencial restrito	50%	75% dos quartos
Comércio	Comércio de veículos	ABERTO - Dias: de Terça à sexta-feira - Horário: das 10h às 17h - comércio eletrônico	25%	50% da capacidade do PPCI
Comércio	Manutenção e reparação de veículos automotores	ABERTO Presencial restrito	25%	50% da capacidade do PPCI
Comércio	Comércio em geral Atacadista e varejista (Não-essencial)	ABERTO - Dias: de Terça à sexta-feira - Horário: das 10h às 17h - comércio eletrônico	25%	50% da capacidade do PPCI
Comércio	Comércio de itens essenciais: Farmácias e similares	ABERTO - Presencial - Telentrega - Pague e leve - comércio eletrônico	50%	50% da capacidade do PPCI
Comércio	Comércio de itens essenciais: produtos alimentícios - Supermercado - Mercados - Açougues - Fruteiras - Padarias e similares	ABERTO - Presencial restrito - Telentrega - Pague e leve - comércio eletrônico	50%	50% da capacidade do PPCI
Comércio	Comércio de combustíveis	ABERTO Presencial restrito	75%	50% da capacidade do PPCI VEDADA AGLOMERAÇÃO



Aqui trabalhamos com:

"Cordialidade, respeito e profissionalismo"

1:



Secretaria Municipal de Administração

Educação	Creche e pré escola	FECHADO	teletrabalho	Ensino remoto
Educação	Ensino Fundamental Anos Iniciais Anos Finais	FECHADO	teletrabalho	Ensino remoto
Educação	Ensino Médio	FECHADO	teletrabalho	Ensino remoto
Educação	Ensino Técnico	FECHADO	teletrabalho	Ensino remoto
Educação	Graduação e Pós- Graduação	FECHADO	teletrabalho	Ensino remoto
Educação	Atividades práticas para conclusão de estágio curricular, de pesquisa e de curso	Presencial restrito	50%	50% Atendimento individualizado
Educação	Ensino de Idiomas	FECHADO	teletrabalho	Ensino remoto
Educação	Ensino de Música	FECHADO	teletrabalho	Ensino remoto
Educação	Ensino de Esportes, de dança e artes cênicas	FECHADO	teletrabalho	Ensino remoto
Educação	Ensino de Arte e Cultura	FECHADO	teletrabalho	Ensino remoto
Educação	Formação profissional continuada e Cursos preparatórios para concurso	FECHADO	teletrabalho	Ensino remoto
Indústria	Atividade em geral	ABERTO Presencial restrito	75%	50% da capacidade do PPCI
Saúde e Assistência Social	Atenção à saúde humana	ABERTO Presencial restrito	100%	50% da capacidade do PPCI
Saúde e Assistência Social	Assistência Social 🦠	ABERTO Presencial restrito	100%	50% da capacidade do PPCI
Saúde e Assistência Social	Assistência Veterinária	ABERTO Presencial restrito	50%	50% da capacidade do PPCI
Serviços	Casas Noturnas, bares e pubs	FECHADO	_	eda.
Serviçõs	Parques temáticos Museus e similares	ABERTO Presencial restrito	25%	50% da capacidade do PPCI
Serviços	Teatros, cinemas e casas de espetáculo	FECHADO	- 7.2	-
Serviços	Bibliotecas, Arquivos, Acervos e similares	FECHADO		
Serviços	Ateliê de artes, restauração e similares	FECHADO	:	-
Serviços	Atividades ligadas à arte e a cultura (MTG e similares)	FECHADO		
Serviços	Eventos em ambiente	PROIBIDO	an .	ana



Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"





Secretaria Municipal de Administração

	fechado ou aberto			
Serviços	Academias e similares	FECHADO	Ella Control C	-
Serviços	Clubes Sociais, esportivos e similares	FECHADO	-	-
Serviços	Clube de futebol profissional	Permitido se em disputa no Campeonato Gaúcho	25%	SEM PÚBLICO
Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos	ABERTO Presencial restrito	25%	50% da capacidade do PPCI
Serviços	Lavanderias e similares	ABERTO - Presencial restrito - Telentrega - Pague e leve	25%	50% da capacidade do PPCI
Serviços	Higiene Pessoal: Cabelereiro e barbeiro	ABERTO Presencial restrito	25%	Atendimento individualizado por ambiente co distanciamento dam entre cliente
Serviços	Alojamentos de animais domésticos (petshop)	ABERTO Presencial restrito	25%	Atendimento individual com agendamento
Serviços	Missas e serviços religiosos	Presencial restrito	10% do público	Presencial restri com ocupação intercalada de assentos
Serviços	Funerária	Presencial restrito	100%	Velório: 30% da capacidade Ressalvados casos de COVII
Serviços	Organizações Sindicais, patronais, empresariais e profissionais	Presencial restrito	25%	Atendimento individual com agendamento
Serviços	Atividades administrativas dos serviços sociais autônomos	FECHADO	25%	Teleatendiment
Serviços	Bancos, lotéricas e similares	Presencial restrito	80%	50% da capacidade do PPCI
Serviços	Correio	Presencial restrito	50%	50 % capacidad
Serviços	Imobiliárias e Similares	FECHADO	25%	Teleatendiment
Serviços	Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade	FECHADO	25%	Teleatendiment

A diam

Aqui trabalhamos com: "Cordialidade, respeito e profissionalismo"



Secretaria Municipal de Administração

	de outros			
Serviços	Serviços de advocacia e contabilidade	Presencial restrito	50%	Atendimento individualizado
Serviços	Serviços administrativos e auxiliares	FECHADO	25%	Teleatendimento
Serviços	Agência de turismo, passeios e excursões	FECHADO	25%	Teleatendimento
Serviços	Vigilância e Segurança	Permitido	75%	-
Serviços	Serviços para edifícios (limpeza e manutenção)	Permitido	50%	Atendimento individualizado
Serviços	Pesquisas científicas e laboratório (pandemia)	Permitido	100%	
Serviços	Produção de vídeos e televisão	Presencial restrito	50%	50% teleatendimento
Serviços	Atividade de rádio e televisão	Presencial restrito	75%	50% teleatendimento
Serviços	Telecomunicação	Presencial restrito	100%	50% teleatendimento
Serviços	Serviços de TI	Presencial restrito	100%	50% teleatendimento
Serviços de utilidade pública	Eletricidade, gás e outras utilidades	Presencial restrito	100%	Atendimento individual teleatendimento
Serviços de utilidade pública	Capacitação, tratamento e distribuição de água	Presencial restrito	100%	Atendimento individual teleatendimento
Serviços de utilidade pública	Esgoto e atividade ^{**} relacionada	Presencial restrito	100%	Atendimento individual teleatendimento
Serviços de utilidade pública	Coleta, tratamento e disposição de resíduos	Presencial restrito	100%	Atendimento individual teleatendimento
Transporte	Transporte fretado de passageiros	Permitido	100%	50% assentos janela
Transporte	Transporte de carga	Permitido	100%	eqs.
Transporte	Transporte coletivo municipal de passageiros	Permitido	100%	50% da capacidade dos assentos
Transporte	Transporte rodoviário de passageiros intermunicipal	Permitido	100%	50% da capacidade dos assentos

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"



Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

Art. 1º. Este anexo regulamenta o limite da capacidade de clientes e empregados que poderão ocupar as dependências dos estabelecimentos comerciais denominados como supermercados, o que se dará da seguinte forma:

- a) O número máximo de clientes admitidos nas dependências dos supermercados fica limitado a 10 (dez) pessoas por guichê de caixa já existentes na publicação do decreto, sendo que nenhum estabelecimento poderá considerar mais de 10 guichês para efeito do cálculo da capacidade de lotação.
- b) Cada estabelecimento deverá adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.



